

**Acórdão do Tribunal Geral de 11 de julho de 2018 — Link Entertainment/EUIPO — García-Sanjuan Machado (SAVORY DELICIOUS ARTISTS & EVENTS)**

(Processo T-694/17) <sup>(1)</sup>

**«Marca da União Europeia — Processo de declaração de nulidade — Marca figurativa da União Europeia SAVORY DELICIOUS ARTISTS & EVENTS — Marca nominativa da União Europeia anterior AVORY — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Semelhança dos sinais — Semelhança dos serviços — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), e artigo 53.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 8.º, n.º 1, alínea b), e artigo 60.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) 2017/1001]»**

(2018/C 301/40)

Língua do processo: espanhol

**Partes**

*Recorrente:* Link Entertainment, SLU (Madrid, Espanha) (representante: E. Estella Garbayo, advogado)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: J. Crespo Carrillo, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral:* Sandra García-Sanjuan Machado (Barcelona, Espanha) (representante: E. Torner Lasalle, advogado)

**Objeto**

Recurso interposto da decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 28 de julho de 2017 (processo R 1758/2016-4), relativa a um processo de declaração de nulidade entre S. García-Sanjuan Machado e a Link Entertainment.

**Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Link Entertainment, SLU é condenada nas despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 402, de 27.11.2017.

**Despacho do Tribunal Geral de 28 de junho de 2018 — República Checa/Comissão**

(Processo T-147/15) <sup>(1)</sup>

**«Recurso de anulação — Recursos próprios da União Europeia — Responsabilidade financeira dos Estados-Membros — Pedido de dispensa de disponibilização de recursos próprios — Carta da Comissão — Ato insuscetível de recurso — Inadmissibilidade»**

(2018/C 301/41)

Língua do processo: checo

**Partes**

*Recorrente:* República Checa (representantes: M. Smolek, T. Müller, J. Vlácil e J. Očková, agentes)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: A. Caeiros e Z. Malůšková, agentes)

**Objeto**

Pedido com base no artigo 263.º TFUE e que tem por objeto a anulação da alegada decisão do diretor da Direção «Recursos próprios e programação financeira» da Direção-Geral do Orçamento da Comissão, contida numa carta com a referência Ares (2015)217973, de 20 de janeiro de 2015, através da qual esta indeferiu o pedido de dispensa da obrigação de disponibilização de recursos próprios num montante de 53 976 340 CZK, apresentado ao abrigo do artigo 17.º, n.º 2, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO 2000, L 130, p. 1), e convidou as autoridades checas a tomar as medidas necessárias para creditar na conta da Comissão o montante de 53 976 340 CZK, o mais tardar no primeiro dia útil seguinte ao décimo nono dia do segundo mês seguinte àquele em que a carta em causa é enviada, sob pena de haver lugar ao pagamento de juros de mora por força do artigo 11.º do referido regulamento.

**Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Não há que conhecer do pedido de intervenção da República Eslovaca.*
- 3) *A República Checa é condenada a suportar as suas próprias despesas, bem como as efetuadas pela Comissão Europeia.*

<sup>(1)</sup> JO C 213, de 29.6.2015.

**Despacho do Tribunal Geral de 28 de junho de 2018 — Roménia/Comissão**

(Processo T-478/15) <sup>(1)</sup>

**(«Recurso de anulação — Recursos próprios da União Europeia — Responsabilidade financeira dos Estados-Membros — Obrigação de pagar à Comissão o montante correspondente a uma perda de recursos próprios — Carta da Comissão — Ato irrecorrível — Inadmissibilidade»)**

(2018/C 301/42)

Língua do processo: romeno

**Partes**

**Recorrente:** Roménia (representantes: inicialmente por R.-H. Radu, A. Buzoianu e E. Gane, depois por R.-H. Radu, E. Gane, A. Wellman e M. Chicu, agentes)

**Recorrida:** Comissão Europeia (representantes: inicialmente por A. Caeiros e A. Ștefănuț, depois por A. Caeiros e G.-D. Balan, agentes)

**Objeto**

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação da decisão da Direção-Geral do Orçamento da Comissão alegadamente contida na carta com a referência Ares (2015) 2453089, de 11 de junho de 2015, pela qual esta última ordena à Roménia que coloque à sua disposição o montante bruto de 1 079 513,09 euros, do qual se deve deduzir 25 % a título de despesas de cobrança, correspondente a uma perda dos recursos próprios tradicionais, o mais tardar, até ao primeiro dia útil que se segue ao décimo nono dia do segundo mês seguinte ao envio da referida carta, sob pena de ter de pagar juros de mora ao abrigo do artigo 11.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de maio de 2000, relativa à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO 2000, L 130, p. 1).